



**CONTRATO Nº 82/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60 /2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM  
CONTRATADA: MARIA ALZIRA DA SILVEIRA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/22**

A Prefeitura Municipal de Jumirim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP/SP nº 47.569.800-9 e do CPF MF nº 404.032.198-76, residente e domiciliado à Rua Gardenal, nº 231, Jardim São Matheus no Município de Jumirim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MARIA ALZIRA DA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.933.886/0001-40, endereçada na Rua Abolição, nº 79, Vila Estiva, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, neste ato representada por Maria Alzira da Silveira, portador do RG nº 23.506.320 e do CPF nº 114.297.308-54, residente e domiciliado à Rua Abolição, nº 79, Vila Estiva, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 60/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para locação de piso palco para o evento da Festa Julina a ser realizada no Salão de Festas São Roque e São Bom Jesus no dia 02/07/2022 em parceria com a Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. O preço é fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.3. O preço proposto serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de validade do contrato será de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 110 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO**

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação: 3.3.90.39

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, com a entrega da nota fiscal, em um prazo em até 30 (trinta) dias para pagamento, podendo ser através de transferência bancária ou boleto.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em total atendimento a legislação e norma técnica vigente.

6.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Jumarim;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).



7.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA além daquelas indicadas no Termo de Referência que integra este instrumento:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária;

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados;

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

9.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços/produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

30 JUN 2022

Prefeitura Municipal de Jumirim  
Daniel Vieira

  
Maria Alzira Da Silveira  
MARIA ALZIRA DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

Marina Carniel Barros  
CPF 334.921.768-01

Rg 40.863.264-1

Paulo Barros

Camilo Tonussi  
CPF 390.737.928-43  
RG 47.569.856-3

Camilo Tonussi



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADO: MARIA ALZIRA DA SILVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/22

OBJETO: Contratação de empresa para locação de piso palco para o evento da Festa Julina a ser realizada no Salão de Festas São Roque e São Bom Jesus no dia 02/07/2022 em parceria com a Secretaria de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

30 JUN 2022



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Daniel Vieira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 404.032.198-76

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Daniel Vieira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 404.032.198-76

**Pelo contratado:**

Nome: Maria Alzira da Silveira  
Cargo: Empresária  
CPF: 114.297.308-54

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Daniel Vieira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 274.688.718-50

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Daniel de Moura  
Cargo: Secretário da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer  
CPF: 230.838.138-80

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Celso Pascoal Miranda Trevizan  
Cargo: Assistente Administrativo  
CPF: 293.145.678-00

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*